



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Administração Pública convida o público interessado a participar da Audiência Pública para debater a seguinte matéria:

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1) PL 183/2026 - Autor: Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV) - Dispõe sobre a ampliação e descentralização, por meio do credenciamento de clínicas e hospitais veterinários privados, do atendimento médico veterinário público oferecido a cães e gatos no Município de São Paulo.
- 2) PL 159/2025 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO); Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL); Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL); Ver. RUTE COSTA (PL); Ver. ELY TERUEL (MDB); Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO); Ver. SONAIRA FERNANDES (PL); Ver. MARCELO MESSIAS (MDB); Ver. SANDRA SANTANA (MDB); Ver. ADRIELLES JORGE (UNIÃO); Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO); Ver. JANAÍNA PASCHOAL (PP); Ver. JANAÍNA PASCHOAL (PP); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Prevê a abordagem, retorno à família ou acolhimento de crianças ou adolescentes em situação de rua, que não estejam acompanhados de pelo menos um de seus pais ou responsáveis, dentre outras providências.
- 3) PL 109/2025 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PL) - Dispõe ao Poder Público sobre a autorização e garantia de manifestação religiosa voluntária pelos alunos nas instituições de ensino públicas e privadas na Cidade de São Paulo.
- 4) PL 33/2025 - Autor: Ver. ELY TERUEL (MDB); Ver. MARCELO MESSIAS (MDB); Ver. ADRIELLES JORGE (UNIÃO); Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO); Ver. SARGENTO NANTES (PP) - Dispõe sobre a proibição de músicas com conteúdo pornográfico, violento e de apologia às drogas nas escolas municipais da cidade de São Paulo, estabelecendo normas para sua implementação e fiscalização, e dá outras providências.
- 5) PL 26/2025 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO); Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL); Ver. ISAC FÉLIX (PL); Ver. RUTE COSTA (PL); Ver. JOÃO JORGE (MDB); Ver. ELY TERUEL (MDB); Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO); Ver. SONAIRA FERNANDES (PL); Ver. MAJOR PALUMBO (PP); Ver. ADRIELLES JORGE (UNIÃO); Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO); Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO); Ver. SARGENTO NANTES (PP); Ver. KENJI ITO (PODE); Ver. SIMONE GANEM (PODE); Ver. LUCAS PAVANATO (PL); Ver. ZOE MARTINEZ (PL) - Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantil/juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.
- 6) PL 903/2025 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PL); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Institui o Programa Municipal "Infância Plena", de Orientação, Consolidação e Combate à Adulteração Infantil, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- 7) PL 599/2025 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL); Ver. RENATA FALZONI (PSB); Ver. MARINA BRAGANTE (REDE); Ver. KEIT LIMA (PSOL); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Altera a Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, com as alterações da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, dispo sobre a prorrogação da licença-paternidade aos servidores municipais.
- 8) PL 287/2025 - Autor: Ver. ELY TERUEL (MDB); Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO); Ver. LUCAS PAVANATO (PL) - Cria normas de segurança para recém-nascidos e menores de 14 anos nos hospitais no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 9) PL 744/2024 - Autor: Ver. ISAC FÉLIX (PL); Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO); Ver. RUTE COSTA (PL) - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete de linguagem em Libras em todas as escolas do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 10) PL 652/2024 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. KEIT LIMA (PSOL) - Institui o Programa Esportes que Transformam do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências.
- 11) PL 352/2024 - Autor: Ver. LUANA ALVES (PSOL); Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL); Ver. MARINA BRAGANTE (REDE); Ver. KEIT LIMA (PSOL); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Garante espaço de amamentação ou recebimento de leite materno congelado nas escolas públicas e privadas na cidade de São Paulo.
- 12) PL 91/2023 - Autor: Ver. MANOEL DEL RIO (PT); Ver. LUANA ALVES (PSOL); Ver. LUANA ZARATTINI (PT); Ver. JOÃO ANANIAS (PT) - Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Orfandade do município de São Paulo, e dá outras providências.
- 13) PL 276/2022 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. ISAC FÉLIX (PL); Ver. THAMMY MIRANDA (PSD); Ver. SANDRA SANTANA (MDB); Ver. KEIT LIMA (PSOL); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Dispõe sobre assistência psicológica para crianças vítimas de violência doméstica nas Escolas da Rede Pública de Ensino, nos Centros de Acolhimento e nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 14) PL 93/2021 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - Altera a idade máxima do(a) filho(a) para fins de concessão do horário amamentação e dá outras providências.

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 15) PL 834/2025 - Autor: Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS); Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE); Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Altera os dispositivos da Lei 16.867 de 15 de fevereiro de 2018 para incluir o enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas escolas no Município de São Paulo e dá outras providências.
- 16) PL 568/2025 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL); Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Dispõe sobre a criação da Plataforma Digital "SOS Criança", canal público de atendimento, orientação e denúncia voltado à proteção de crianças e adolescentes no Município de São Paulo.
- 17) PL 563/2025 - Autor: Ver. KEIT LIMA (PSOL); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade da Educação Ambiental voltada à Consolidação da Água como Direito Humano, e dá outras providências.
- 18) PL 516/2025 - Autor: Ver. SANDRA SANTANA (MDB); Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Assegura o direito de todas as mães, crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência ao acompanhamento psicológico gratuito, dentro do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e integra ações à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS no município de São Paulo e dá outras providências.
- 19) PL 487/2025 - Autor: Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Institui o "Programa Olhos Atentos" destinado ao treinamento dos profissionais que compõem a equipe gestora da educação para identificação de sinais de violência, abuso moral, físico, sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo os casos em ambiente digital, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.
- 20) PL 351/2025 - Autor: Ver. SANDRA SANTANA (MDB); Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) - Dispõe sobre diretrizes ao combate à violência infantil, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no município de São Paulo e dá outras providências.
- 21) PL 293/2025 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL); Ver. MARINA BRAGANTE (REDE) - Institui a Política Municipal de Cuidados.
- 22) PL 233/2025 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) - Dispõe sobre o amparo especial a ser fornecido às mães parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica e dá outras providências.
- 23) PL 150/2024 - Autor: Ver. ISAC FÉLIX (PL); Ver. MARCELO MESSIAS (MDB); Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO); Ver. KEIT LIMA (PSOL); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Dispõe sobre a disponibilização de médicos especialistas para atendimento de crianças e adolescentes autistas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- 24) PL 527/2021 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL); Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS); Ver. SARGENTO NANTES (PP) - Proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no âmbito do município, e dá outras providências.
- 25) PL 758/1919 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL); Ver. ELY TERUEL (MDB); Ver. SONAIRA FERNANDES (PL); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER A REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NOS BEBÊS QUE TIVERAM PARTO DE RISCO REALIZADO NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL.
- 26) PL 128/2002 - Autor: Ver. CARLOS NEDEER (PT); Ver. ALFREDO (PT); Ver. LUNA ZARATTINI (PT) - INSTITUI O "PROGRAMA ESCOLA ABERTA A SER DESENVOLVIDO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NAS ESCOLAS SOB GESTÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETOS EM ADM

- 27) PL 66/2020 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO); Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - AUTORIZA OS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS A REALIZAREM O EXAME CORPO DE DELITO EM MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 28) PL 384/2021 - Autor: Ver. ISAC FÉLIX (PL) - Dispõe sobre a distribuição de absorventes nas Escolas da Rede Pública do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 29) PL 385/2021 - Autor: Ver. ISAC FÉLIX (PL); Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE); Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) - Dispõe sobre a distribuição de absorventes nas unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde situados no Município de São Paulo e dá outras providências.
- 30) PL 634/2021 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) - Dispõe sobre a criação e disponibilização de curso de capacitação aos profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes e dá outras providências.
- 31) PL 144/2023 - Autor: Ver. JANAÍNA LIMA (PP); Ver. ELY TERUEL (MDB); Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) - Autoriza o Poder Executivo a implementar a segurança nas escolas municipais através da Guarda Civil Metropolitana (GCM), no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.
- 32) PL 158/2023 - Autor: Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) - Dispõe sobre a instalação de sistema eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de educação municipal.
- 33) PL 197/2023 - Autor: Ver. GEORGE HATO (MDB) - Altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre a obrigatoriedade de inclusão de pedagogos nas equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo, nas ações de prevenção e tratamento de pododiatas causadas pelo diabetes.
- 34) PL 17/2024 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO); Ver. SANDRA SANTANA (MDB); Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT) - Institui no Município de São Paulo o programa de atendimento gratuito na rede pública municipal e por meio de parcerias público privada, com foco na saúde e educação infantil, em especial a prevenção e os cuidados para com as crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista – TEA, bem como as superdotadas - altas habilidades, dando ainda outras providências.
- 35) PL 136/2024 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT); Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT) - Dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Municipal para adolescentes que, em virtude de decisão judicial, foram submetidos às medidas de proteção de encaminhamento para programas de acolhimento institucional, e dá outras providências.
- 36) PL 363/2024 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) - Estabelece a criação de ala de enfermagem com permanência de médico e técnico ou auxiliar de enfermagem nos estabelecimentos de ensino público e privado, durante o horário de aula, e dá outras providências.
- 37) PL 745/2024 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - Dispõe sobre a dispensa do expediente de aulas e escolas em celebração ao Dia dos Professores, em 15 de outubro.
- 38) PL 754/2024 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL); Ver. SONAIRA FERNANDES (PL); Ver. THAMMY MIRANDA (PSD); Ver. MARCELO MESSIAS (MDB); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Cria o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro e Violência Contra a Mulher no Município de São Paulo.
- 39) PL 19/2025 - Autor: Ver. ADRIELLES JORGE (UNIÃO); Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO) - Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto à Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo; cria a Escola Cívico-Militar e dá outras providências.
- 40) PL 165/2025 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO); Ver. ADRIELLES JORGE (UNIÃO) - Dispõe sobre a exigência de certidão de antecedentes criminais e laudo toxicológico periódicos aos servidores públicos que atuem diretamente com crianças no âmbito da administração pública no município de São Paulo, e dá outras providências.
- 41) PL 168/2025 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO); Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO); Ver. THAMMY MIRANDA (PSD); Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de um programa contra o uso de cigarros eletrônicos nas escolas de São Paulo, denominada "Abri! sem cigarro eletrônico".
- 42) PL 514/2025 - Autor: Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) - Dispõe sobre a instituição do Selo Escola Protetora no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.
- 43) PL 528/2025 - Autor: Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS); Ver. RUTE COSTA (PL); Ver. SILVINO LEITE (UNIÃO) - Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos, processos seletivos municipais promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta, vestibulares e cursos de capacitação profissional, principalmente EAD, para mães atípicas, no Município de São Paulo e dá outras providências.
- 44) PL 576/2025 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. SARGENTO NANTES (PP); Ver. ZOE MARTINEZ (PL) - Dispõe sobre a criação do Programa de Consolidação e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Apostas Online nas Escolas.
- 45) PL 614/2025 - Autor: Ver. JANAÍNA PASCHOAL (PP) - Determina que uma das aulas semanais de Educação Física da Rede Municipal de Ensino seja destinada ao ensino de alguma modalidade de luta corporal às alunas.
- 46) PL 724/2025 - Autor: Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS); Ver. SANDRA SANTANA (MDB); Ver. SILVÃO LEITE (UNIÃO) - Dispõe sobre a Política Municipal de Escola Aberta, que possibilita a utilização das quadras e demais espaços das escolas municipais aos finais de semana e feriados com o objetivo de promover atividades culturais, esportivas e de lazer, visando o fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade, à prevenção da violência e à redução de situações de risco para crianças e jovens nas escolas sob gestão municipal.
- 47) PL 836/2025 - Autor: Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) - Institui a Campanha Municipal de promoção de boa convivência familiar e comunitária, com base nos direitos e deveres do adolescente, e dá outras providências.
- 48) PL 909/2025 - Autor: Ver. KEIT LIMA (PSOL) - Institui o Programa de Combate à Cyberpedofilia, e dá outras providências.
- 49) PL 1071/2025 - Autor: Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - Institui o Programa Municipal "Resgate de Vidas", de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas indiretas do feminicídio e da violência doméstica, no âmbito do Município de São Paulo.
- 50) PL 1151/2025 - Autor: Ver. SONAIRA FERNANDES (PL) - Dispõe sobre medidas de fortalecimento institucional e melhoria da resposta dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Data: 08/04/2026

Horário: 14:00

Local: Plenário 1º de Maio (1º andar) e auditório virtual

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacaré, 100

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online no seguinte endereço:

www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online, e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube www.youtube.com/camarasopaulo.

Para participar: Encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por vídeo conferência através do Portal da CMSP na internet <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes>.

Também serão permitidas inscrições para participação do público presente no auditório.

Caso não possa, por qualquer motivo, participar da videoconferência, não deixe de encaminhar sua MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, através do formulário disponível em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/ ou pelo e-mail adm@saopaulo.sp.leg.br.

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

CNPJ nº 08.816.067/0001-00 - NIRE 35.3.0034113-9

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Fevereiro de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 28 de fevereiro de 2026, às 08h, na sede social da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. ("Companhia"), Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 2º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. Convocação:** Dispensada a convocação em face da presença da acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA. **4. Mesa:** Presidente: Patricia Chacon Jimenez e Secretária: Elaine Cristina Barreiro. **5. Ordem do Dia:** (i) Aprovar o "Protocolo e Justificação da Incorporação da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A.", datado de 24 de fevereiro de 2026 ("Protocolo"), constante do Anexo I a esta ata (Anexo I - Protocolo e Justificação da Incorporação da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A.), e da proposta de incorporação da Companhia pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0004108-9, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guianases, nº 1.238, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 223 a 227, da LSA, e conforme descrito no Protocolo, com a consequente extinção da Companhia e sua sucessão pela Porto Cia., nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das Sociedades por Ações ("Incorporação"); (ii) Ratificar a nomeação da Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., sociedade com sede na Avenida Angélica, nº 2491, 12º andar, cj. 121/122, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 48.622.567/0003-98 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº SP-033516/O-3 ("Empresa de Avaliação"), para avaliar o valor de patrimônio líquido da Companhia, a ser incorporado pela Porto Cia., nos termos do Protocolo, e elaborar o correspondente laudo de avaliação, nos termos do artigo 227, §1º, da LSA; e (iii) Aprovar o laudo de avaliação, elaborado pela Empresa de Avaliação para fins da incorporação da Companhia pela Porto Cia., de acordo com os quais o valor patrimonial contábil da Companhia, a ser absorvido pela Porto Cia., em razão da Incorporação, corresponde ao valor total de R\$ 58.177.954,13 (cinquenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), na data-base de 31 de janeiro de 2026, constante do Anexo II a esta ata (Anexo II – Laudo de Avaliação da Companhia) ("Laudo de Avaliação"), nos termos do artigo 227, §§2º e 3º, da LSA. **6. Deliberações:** A acionista única resolveu: (i) Aprovar o Protocolo e a proposta de incorporação da Companhia pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0004108-9, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guianases, nº 1.238, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 223 a 227, da Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito no Protocolo, com a consequente extinção da Companhia e sua sucessão pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, anteriormente qualificada, nos termos do artigo 227, caput e §3º, da LSA; (ii) Ratificar a nomeação da Empresa de Avaliação, para avaliar o valor total de patrimônio líquido da Companhia, a ser incorporado pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, anteriormente qualificada, nos termos do Protocolo, e elaborar o correspondente laudo de avaliação, nos termos do artigo 227, §1º, da LSA; e (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação, elaborado pela Empresa de Avaliação, de acordo com o qual o valor patrimonial contábil da Companhia, a ser absorvido pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, anteriormente qualificada, em razão da incorporação, corresponde ao valor total de R\$ 58.177.954,13 (Cinquenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) (na data-base de 31 de janeiro de 2026), nos termos do artigo 227, §§2º e 3º, da LSA. **7. Documentos Arquivados:** Protocolo e Justificação, Laudo de Avaliação, demonstrações financeiras da Companhia e Procuração. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de fevereiro de 2026. **Assinaturas:** (ass.) Patricia Chacon Jimenez, Presidente da Mesa e (ass.) Elaine Cristina Barreiro, Secretária. **Acionista Única:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A., representada por sua Diretora Sra. Patricia Chacon Jimenez e por sua procuradora Sra. Elaine Cristina Barreiro. A presente certidão é cópia fiel da lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 28 de fevereiro de 2026. JUCESP nº 97.850/26-3 em 23/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Protocolo e Justificação da Incorporação da Itaú Seguros de Auto e Residência pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais:** Os diretores das Companhias: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.816.067/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0034113-9, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 2º andar, Campos Elíseos, CEP 01216-012 ("Itaú Seguros de Auto e Residência" ou "Incorporada"); e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0004108-9, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guianases, nº 1.238, Campos Elíseos, CEP 01205-905 ("Porto Cia." ou "Incorporadora"), e, em conjunto com a Incorporada, as "Companhias" com o objetivo de expor as condições e os motivos da incorporação da Sociedade Incorporada pela Porto Cia. ora proposta, subscrevem este "Protocolo e Justificação da Incorporação da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais" ("Protocolo"), a ser submetido à deliberação das instâncias societárias competentes das Companhias, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis. **1. Operação:** Este Protocolo diz respeito à justificação e às condições propostas para a incorporação da Itaú Seguros de Auto e Residência pela Porto Cia., nos termos dos artigos 223 a 227, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), observados os termos e condições estabelecidos neste Protocolo e nas normas legais e regulatórias aplicáveis ("Incorporação"). **1.2. Grupo Porto:** As Companhias integram o grupo ("Grupo Porto") controlado pela Porto Seguro S.A. (CNPJ nº 02.149.205/0001-69) ("PSSA"). **2. Premissas e Justificação da Operação:** **2.1. Companhias:** As Companhias são integrantes do Grupo Porto e desenvolvem atividades no mercado de seguros. **2.1.1. Capital social da Itaú Seguros de Auto e Residência:** O capital social da Itaú Seguros de Auto e Residência é, nesta data, de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), dividido em 53.240,889 (cinquenta e três milhões, duzentas e quarenta mil, oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo todas de propriedade da Porto Cia. **2.1.2. Capital social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais:** O capital social da Porto Cia. é, nesta data, de R\$ 3.810.299.505,14 (três bilhões, oitocentos e dez milhões, duzentos e noventa e novo mil, quinhentos e cinco reais e quatorze centavos), dividido em 717.468.149 (setecentos e dezesseite milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, cento e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionistas	Ações	%
Porto Seguro S.A.	717.468.148	99,99
Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.	1	0,01
Total	717.468.149	100,00%

2.2. Objetivos da Incorporação: A Incorporação tem por objetivos, propósitos e justificativas, econômicas e jurídicas, viabilizar a melhor alocação de ativos e passivos, simplificar a estrutura societária e promover a maior integração das atividades de seguros de automóvel e residência das empresas integrantes da vertical de seguros do Grupo Porto, em razão das sinergias e similaridades do mercado de atuação das Companhias, com potenciais eficiências e benefícios para todos os interessados, inclusive as Companhias, seus acionistas e todo o Grupo Porto. **2.3. Recomendação de aprovação:** Tendo em vista os objetivos referidos na Cláusula 2.2, os diretores das Companhias recomendam a aprovação integral da proposta de Incorporação, nos termos deste Protocolo. **3. Efeitos da Incorporação:** **3.1. Efeitos da Incorporação:** A Incorporação será realizada nos termos dos artigos 223 a 227, da Lei das Sociedades por Ações, mediante a absorção da Itaú Seguros de Auto e Residência pela Porto Cia., nos termos do artigo 227, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente extinção da Itaú Seguros de Auto e Residência, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **3.2. Efeitos patrimoniais na Porto Cia. e Ausência de Aumento de Capital:** Considerando que a Porto Cia. é a única acionista da Itaú Seguros de Auto e Residência, detendo 100% (cem por cento) de seu capital social, a Incorporação não resultará em aumento de capital social para a Porto Cia., nem na emissão de novas ações. O patrimônio líquido da Itaú Seguros de Auto e Residência, avaliado a valor contábil de R\$ 58.177.954,13 (cinquenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), na data-base de 31 de janeiro de 2026, será integralmente vertido e absorvido pela Porto Cia., substituindo o respectivo investimento registrado. **3.3. Cancelamento de Ações e Relação de Substituição:** Em razão de a Itaú Seguros de Auto e Residência ser uma subsidiária integral da Porto Cia., não haverá determinação de relação de substituição. Consequentemente, a totalidade das 53.240,889 (cinquenta e três milhões, duzentas e quarenta mil, oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Itaú Seguros de Auto e Residência, de propriedade da Porto Cia., serão imediata e integralmente extintas e canceladas no momento da efetivação da Incorporação. **3.4. Extinção da Incorporada:** A Itaú Seguros de Auto e Residência será extinta, para todos os fins de direito, a partir da data de aprovação da Incorporação nas instâncias societárias competentes. A Itaú Seguros de Auto e Residência será sucedida pela Porto Cia. em todos os seus ativos, passivos, bens, direitos, obrigações e posições contratuais, de qualquer natureza, passando todas as suas atividades a serem desenvolvidas pela Porto Cia., de forma automática, nos termos do artigo 227, caput e §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A certidão do registro dos atos societários da Incorporação servirá para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão da Itaú Seguros de Auto e Residência pela Porto Cia., decorrente da Incorporação, em todos os seus bens, direitos, obrigações e posições contratuais, nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações. **3.5. Direito de receso:** O direito de receso não será exercido e não é aplicável neste caso, uma vez que a única acionista da Itaú Seguros de Auto e Residência e a própria Porto Cia., que é a companhia incorporadora e concorda integralmente com a Incorporação. **4. Avaliação da Itaú Seguros de Auto e Residência:** **4.1. Empresa de Avaliação:** Os diretores das Companhias indicaram a Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., sociedade na Avenida Angélica, nº 2491, 12º andar, cj. 121/122, Bela Vista, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 48.622.567/0003-98 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº SP-033516/O-3 ("Empresa de Avaliação"), para avaliar o valor do patrimônio líquido da Itaú Seguros de Auto e Residência a ser incorporado pela Porto Cia., nos termos deste Protocolo, e elaborar o laudo de avaliação correspondente. A nomeação da Empresa de Avaliação deverá ser ratificada pelas instâncias societárias competentes das Companhias, nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **4.2. Laudo de Avaliação:** Os resultados obtidos pela Empresa de Avaliação constante de laudo de avaliação dos valores patrimoniais contábeis da Itaú Seguros de Auto e Residência elaborado pela Empresa de Avaliação em 24 de fevereiro de 2026, nos termos das normas aplicáveis ("Laudo de Avaliação"), de acordo com os quais o valor patrimonial contábil total da Sociedade Incorporada é de R\$ 58.177.954,13 (cinquenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), conforme Cláusulas 4.4 e 4.5, que serão submetidos à deliberação das instâncias societárias competentes das Companhias, nos termos do artigo 227, §§2º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **4.3. Critério de avaliação:** A Companhia Incorporada foi avaliada pelo critério de valor patrimonial contábil, com base no balanço patrimonial da Itaú Seguros de Auto e Residência levantado em 31 de janeiro de 2026 ("Data-Base"), constantes do Laudo de Avaliação ("Balanços Patrimoniais"). **4.4. Valor da Itaú Seguros de Auto e Residência para fins da Incorporação:** Com base no Balanço Patrimonial e no Laudo de Avaliação da Itaú Seguros de Auto e Residência, o valor patrimonial da Itaú Seguros de Auto e Residência, para fins da Incorporação, na Data-Base, é de R\$ 58.177.954,13 (Cinquenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), distribuído da seguinte forma: (i) capital social no valor de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais); (ii) reservas de lucros no valor de R\$ 6.505.708,22 (seis milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos); (iii) ajuste de avaliação patrimonial de R\$ 3.094.889,09 (três milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e nove reais e nove centavos); e (iv) menos prejuízo do exercício de R\$ 422.643,18 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezeto centavos). **4.5. Eventuais variações patrimoniais:** Mediante a aprovação da Incorporação nas instâncias societárias competentes das Companhias, as eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data-Base e a data de efetivação da Incorporação serão escrituradas diretamente na Incorporadora, efetuando-se os lançamentos necessários nos livros contábeis e fiscais. A data de efetivação da Incorporação significa a data em que a operação for aprovada nas instâncias societárias competentes de ambas as Companhias mediante assinatura dos atos societários correspondentes. **5. Efetivação da Incorporação:** **5.1. Efetivação da Incorporação:** A efetivação da Incorporação dependerá, nos termos do artigo 227, §§5º 1º, 2º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da deliberação pelas instâncias societárias das Companhias, que deverá compreender: (i) a aprovação deste Protocolo e da efetivação da Incorporação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa de Avaliação; e (iii) a aprovação dos Laudos de Avaliação. **5.2. Atuação dos administradores das Companhias:** Uma vez aprovada a Incorporação, nos termos deste Protocolo, a Itaú Seguros de Auto e Residência será incorporada pela Porto Cia., com sua consequente extinção e absorção de seu patrimônio líquido pela Porto Cia., competindo aos administradores das Companhias promover todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo o arquivamento e publicação dos atos societários relativos à Incorporação, observado o disposto nos artigos 227, §§2º e 3º, e 232, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicáveis. São Paulo, 28 de fevereiro de 2026. **Diretores da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais:** Patricia Chacon Jimenez, Rafael Veneziani Kozma. **Diretores da Itaú Seguro de Auto e Residência S.A.:** Patricia Chacon Jimenez; Rafael Veneziani Kozma.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90006/2026

UASG – 380254 - PENITENCIÁRIA FEMININA "SANDRA APARECIDA LÁRIO VIANNA" DE PIRAJUI

Modalidade: Pregão Eletrônico 90006/2026

Nº Processo: 006.00103282/2026-84

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios Hortifrutigranjeiros, para o período de Maio a Agosto de 2026.

Total de Itens Licitados: 13 (treze) itens.

Valor total da licitação R\$185.594,80(Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Disponibilidade do edital: 07/04/2026

Horário: das 08h00 às 17h00

Endereço: Estrada Vicinal João Pereira Martins, Km 01 - Centro Prisional - CEP: 16.604-900 - Pirajui/SP; e

Link do PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pl-br>

Entrega das Propostas: a partir de 08/04/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: 22/04/2026 às 09h00 no site: www.gov.br/compras.

Fonte: DOESP e PNCP